



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1434

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 01

LEI Nº802/2023.

SÚMULA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR TRANSAÇÃO JUDICIAL NO PROCESSO CIVIL Nº 0000064-47.2022.8.16.0089, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE ACORDO ANEXO, REFERENTE À DESAPROPRIAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UM IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK.

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o acordo no processo 0000064-47.2022.8.16.0089 de desapropriação, onde são partes o Município de Conselheiro Mairinck em desfavor do Sr. Ilton José Baumel e da Sra. Izabel do Carmo Rudnick Baumel, para aquisição de um imóvel, descrito no memorial descritivo (anexo I), área esta que é parte da matrícula nº 16.716 (anexo II), com a finalidade de construção de Casas Populares através de convênio com a COHAPAR – Companhia de Habitação do Estado do Paraná, conforme ofício deste órgão (anexo III).

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Acordo no valor total de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), assim divididos:

- I. R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), valor da avaliação do Avaliador Judicial (anexo IV) à título de aquisição do imóvel, cuja área está devidamente discriminada no memorial descritivo (anexo I), área esta que é parte da matrícula nº 16.716 (anexo II), assim quitando a totalidade do valor do imóvel pretendido; e
- II. R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) diretamente ao procurador dos Requeridos – Dr. Cesar Augusto de Mello e Silva (OAB/PR 12.799), à título de honorários advocatícios.

Art. 3º Na ação judicial em que se discute a aquisição do imóvel, fica autorizada a homologação do presente acordo em juízo, inclusive com relação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, na forma prevista no Termo de Acordo.

Art. 4º O Poder Legislativo do Município reconhece ter amplo conhecimento das condições previstas no citado do Termo de Acordo (anexo V), pelo qual referenda a sua aplicação para a negociação pelo Município frente aos Proprietários, em especial com relação às consequências decorrentes do inadimplemento do acordo.

Art. 5º Da mesma forma o Poder Legislativo do Município reconhece ter amplo conhecimento dos valores do Termo de Acordo entre o Município e o Advogado dos Proprietários, em virtude da homologação judicial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck– PR, 05 de junho de 2023.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1434

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 02

LEI N.º803/2023

SÚMULA: Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 114, 10/12/2013, que *Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA)*.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), no âmbito do município de Conselheiro Mairinck.

Art. 2º Torna-se obrigatória a fiscalização e a inspeção prévia industrial e sanitária de todos os produtos de origem animal, quais sejam:

- I - comestíveis;
- II - preparados;
- III - transformados;
- IV - manipulados;
- V - recebidos;
- VI - acondicionados;
- VII - depositados; e
- VIII - em trânsito.

Art. 3º A fiscalização e a inspeção tratadas nesta Lei abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:

- I - realizar inspeção **ante mortem** e **post mortem** das diferentes espécies animais;
- II - verificar as condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
- III - verificar a prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;
- IV – verificar os programas de autocontrole dos estabelecimentos;
- V – verificar a rotulagem e os processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
- VI - coletar amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises:
 - a) físicas;
 - b) microbiológicas;
 - c) físico-químicas;
 - d) de biologia celular e molecular;
 - e) histológicas; e
 - f) demais análises que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo.
- VII - avaliar as informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública ou das informações que façam parte de acordos internacionais com os países importadores;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1434

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 03

VIII - avaliar o bem-estar dos animais destinados ao abate;

IX - verificar a água de abastecimento;

X - verificar as fases de:

a) obtenção;

b) recebimento;

c) manipulação;

d) beneficiamento;

e) industrialização;

f) fracionamento;

g) conservação;

h) armazenagem;

i) acondicionamento;

j) embalagem;

k) rotulagem;

l) expedição; e

m) transporte de todos os produtos comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;

XI - verificar a classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

XII - examinar as matérias-primas e os produtos em trânsito no município.

XIII - averiguar os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

XIV - promover o controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;

XV - verificar os controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;

XVI - averiguar a certificação sanitária dos produtos de origem animal; e

XVII - outros procedimentos de inspeção considerados pertinentes à prática e ao desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

Art. 4º Estão sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:

I - os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - o ovo e seus derivados; e

V - os produtos de abelhas e seus derivados.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1434

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 04

Art. 5º A fiscalização de que trata esta Lei, far-se-á:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados; e

VIII - nos portos, aeroportos, postos de fronteira, aduanas especiais e recintos especiais de despacho aduaneiro de exportação.

Art. 6º O trabalho de fiscalização e inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será realizado:

I - nos estabelecimentos e localizações descritas no art. 5º;

II – por fiscais com formação em Medicina Veterinária, e demais cargos efetivos de atividades técnicas de fiscalização agropecuária, lotados no Departamento de Agricultura do município de Conselheiro Mairinck respeitadas as devidas competências;

Art. 7º Fica expressamente proibido, em todo o território do município de Conselheiro Mairinck, a duplicidade de fiscalização e inspeção industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Parágrafo único. A fiscalização prevista no *caput* será exercida por um único órgão, na esfera federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Nos estabelecimentos de abate de animais torna-se obrigatória a inspeção industrial e sanitária em caráter permanente, para realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização **ante mortem** e **post mortem**, durante as operações de abate das diferentes espécies de açaogue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos.

Art. 9º. Nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o art. 5º, excetuado o abate, a inspeção industrial e sanitária será em caráter periódico para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização.

Art. 10. Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal poderá funcionar no município sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 11. Consideram-se infrações a esta Lei:

I - atos que procurem embaraçar a ação dos servidores do SIM/POA no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização;

II - desacato, suborno, ou simples tentativa;

III - informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, à qualidade e à procedência dos produtos; e

IV - qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse ao SIM/POA.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1434

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 05

Art. 12. O infrator que descumprir as disposições previstas nesta Lei será punido em caráter administrativo.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções ao infrator:

I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - multa, que varia entre 05 e 50 (UFM's), nos casos não compreendidos no inciso I;

III - apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV - suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embarço à ação fiscalizadora; e

V - interdição, total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 2º As multas previstas no inciso I serão agravadas até o grau máximo, nos casos de:

I - artifício;

II - ardil;

III - simulação;

IV - desacato;

V - embarço; ou

VI - resistência à ação fiscal.

§ 3º O valor da multa será definido levando-se em conta:

I - as circunstâncias atenuantes ou agravantes; e

II - a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§ 4º A interdição de que trata o inciso V do § 1º poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 5º Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro ou relacionamento.

§ 6º Quando for o caso, o infrator será punido mediante responsabilidade civil e criminal.

§ 7º As sanções previstas no *caput* serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, conforme descrito no Código de Defesa do Consumidor.

§ 8º Caso o infrator venha a transgredir outras normas existentes que versam sobre os produtos de origem animal, será punido conforme o disposto nessas normas.

Art. 13. Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal, fazer cumprir esta lei e as normas e regulamentos que vierem a ser implantados, por meios de dispositivos legais que dizem respeito à fiscalização e à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação oficial.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1434

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 06

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar os aspectos inerentes ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Conselheiro Mairinck, 05 de junho de 2023.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 027/2023

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei 111/92 e Lei Municipal 770/2022.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a redução de carga horaria a pedido da servidora Municipal **Mariana Xavier**, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, lotado no Departamento de Saúde, inscrita pelo CPF 041.747.469-58, RG 8.544.255-4.

Art. 2º - A redução de carga horaria será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 2(duas) horas diárias, definida pelo Diretor do Departamento.

Art. 3º- A redução permitida será por período indeterminado, conforme análise acostado a esta portaria.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar a administração qualquer fato modificador da condição ensejadora do afastamento.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de junho de 2023.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1434

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 07



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

E-MAIL: licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br
SITE OFICIAL: www.conselheiomairinck.pr.gov.br
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221
CNPJ: 75.968.412/0001-19

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK- ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO


REF: INEXIGIBILIDADE Nº 2/2023

Objeto: Contratação Espetáculo Siricotiando com o Palhaço Siricotico, representada com exclusividade pela Pessoa Jurídica Renato Nadalini Aguiar, inscrito no CNPJ: 42.903.083/0001-79, para realização de espetáculo destinado as crianças e adolescentes do Município, tendo como representante Renato Nadalini Aguiar CPF: 873.448.749-20, RG: 5.989.676-8, referente e campanha de conscientização ao combate ao abuso e exploração sexual infantil no dia 18 de maio de 2.023, conforme solicitados por: Vivia Aparecida da Silva Ogg Diretora do Depto. Munic. de Assistência Social e Viviane Giselli de Almeida Faria Diretora do Depto. Municipal de Educação

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, com sede administrativa nesta cidade à Praça Otacílio Ferreira nº 82, neste ato representado pelo seu Gestor o Prefeito Municipal Sr. **Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, com fundamento na Lei Orgânica do Município e na lei federal nº 8.666/93, doravante denominado; a empresa

CONTRATADA: PESSOA JURÍDICA RENATO NADALINI AGUIAR, inscrito no CNPJ: 42.903.083/0001-79, Rua Abílio Chueh 220, Bairro Santa Madalena, CEP 84.950-000, Wenceslau Braz – PR, para realização de espetáculo destinado as crianças e adolescentes do Município, tendo como representante Renato Nadalini Aguiar CPF: 873.448.749-20, RG: 5.989.676-8 - O valor do contrato será de R\$ 4.200,00

Conselheiro Mairinck-Pr, 10 de maio de 2023


Vivia Aparecida da Silva Ogg
Diretora do Depto. Munic. de Assistência Social


Viviane Giselli de Almeida Farias
Diretora do Depto. Municipal de Educação.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1434

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 08



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

E-MAIL: licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br
SITE OFICIAL: www.conselheiomairinck.pr.gov.br
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221
CNPJ: 75.968.412/0001-19

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK- ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO 51/2023

REF: INEXIGIBILIDADE Nº 2/2023

Objeto: Contratação Espetáculo Siricotiando com o Palhaço Siricotico, representada com exclusividade pela Pessoa Jurídica Renato Nadalini Aguiar, inscrito no CNPJ: 42.903.083/0001-79, para realização de espetáculo destinado as crianças e adolescentes do Município, tendo como representante Renato Nadalini Aguiar CPF: 873.448.749-20, RG: 5.989.676-8, referente e campanha de conscientização ao combate ao abuso e exploração sexual infantil no dia 18 de maio de 2.023, conforme solicitados por: Vivia Aparecida da Silva Ogg Diretora do Depto. Munic. de Assistência Social e Viviane Giselli de Almeida Faria Diretora do Depto. Municipal de Educação

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, com sede administrativa nesta cidade à Praça Otacílio Ferreira nº 82, neste ato representado pelo seu Gestor o Prefeito Municipal Sr. **Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, com fundamento na Lei Orgânica do Município e na lei federal nº 8.666/93, doravante denominado; a empresa

CONTRATADA: PESSOA JURÍDICA RENATO NADALINI AGUIAR, inscrito no CNPJ: 42.903.083/0001-79, Rua Abílio Chueh 220, Bairro Santa Madalena, CEP 84.950-000, Wenceslau Braz – PR, para realização de espetáculo destinado as crianças e adolescentes do Município, tendo como representante Renato Nadalini Aguiar CPF: 873.448.749-20, RG: 5.989.676-8 - O valor do contrato será de R\$ 4.200,00

Conselheiro Mairinck-Pr, 10 de maio de 2023.


Vivia Aparecida da Silva Ogg

Diretora do Depto. Munic. de Assistência Social


Viviane Giselli de Almeida Farias

Diretora do Depto. Municipal de Educação.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal